

Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389 Av. Eng. Duarte Pacheco, 7 1070-100 Lisboa Portugal

Tel: +(351) 210 422 500 Fax: +(351) 210 427 950 www.deloitte.pt

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS / RELATÓRIO DE CONCLUSÕES FACTUAIS

À Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Região Autónoma dos Açores Portugal

10 de setembro de 2018

Exmos. Senhores,

I. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado e nos termos dos acordos efetuados com V. Exas. (Anexo I), nomeadamente o contrato de prestação de serviços à IROA, SA (doravante referido como "Contrato de prestação de serviços"), datado de 9 de abril de 2018 (Anexo II), vimos pelo presente apresentar a V. Exas. o resultado do nosso trabalho de procedimentos acordados sobre os contratos-programa celebrados entre o Governo Regional dos Açores e a IROA, SA ("IROA" ou "Entidade") para os anos de 2015, 2016 e 2017 (Anexos III, IV e V).

Tal como acordado com V. Exas., o objetivo do nosso trabalho consistiu em analisar:

- o funcionamento da IROA, SA, e dos seus órgão sociais, de acordo com os critérios e as normas regulamentares e contratuais a que estejam sujeitos;
- a avaliação da gestão dos recursos públicos previstos nos contratos-programa; e
- a avaliação da realização dos fins e objetivos previstos nesses mesmos contratos-programa.

Tal como acordado com V. Exas, o trabalho de campo foi executado entre os dias 16 e 27 de abril do presente ano, nas instalações da IROA, SA.

II. ENQUADRAMENTO

No desenvolvimento das suas atribuições, o Governo dos Açores estabelece parcerias com diversas entidades públicas e privadas, nomeadamente através da celebração de acordos de cooperação, protocolos ou contratos-programa, mediante os quais transfere recursos para essas entidades com a correspetiva obrigação de desenvolvimento de atividades ou realização de fins de interesse geral.

Neste sentido foi publicada a Resolução do Conselho do Governo dos Açores n.º 149/2017 de 27 de dezembro de 2017, que veio dar início a um procedimento regular e anual de realização de auditorias externas às entidades que com o mesmo tem acordos, contratos ou protocolos de colaboração, que implicam a transferência de recursos públicos, sendo a IROA uma das entidades nessa resolução.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



[&]quot;Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Deloitte.

Página 2 de 9

A supra mencionada resolução indica que a IROA, SA, será uma das entidades à qual se vai realizar a auditoria externa, decorrente dos contratos-programa celebrados com o Governo Regional dos Açores (de ora em diante simplesmente referidos como "Contratos-programa"), relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

A IROA, SA é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2007/A de 24 de janeiro, sucedendo de forma automática e global ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário e continuando com a personalidade jurídica deste, conservando o conjunto de bens, direitos, obrigações ou outras posições jurídicas integrantes da sua esfera jurídica no momento da transformação. A IROA, SA rege-se pelo seu Estatuto, pelo decreto legislativo regional anterior referido, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e do sector empresarial do Estado e por disposições do Governo Regional relacionadas com o sector público primário, nas áreas da agricultura, pecuária, silvicultura e com a própria empresa.¹

Os Contratos-programa têm uma vigência anual e pretendem formalizar e regular a cooperação entre a Região Autónoma dos Açores ("RAA") e a IROA, SA no âmbito das seguintes ações:

- a) Programa 2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1. Infraestruturas Agrícolas e Florestais:
 - i. Ação 2.1.1 Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;
- b) Programa 2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2. Modernização das Explorações Agrícolas:
 - i. Ação 2.2.7 Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada (pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola) do PRORURAL;
 - ii. Ação 2.2.8 Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE/RICTA: Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE - Sistema de Incentivo à Compra de Terras e RICTA - Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas.

Os contratos-programa destinam-se também a regular a cooperação entre a RAA e a IROA, SA, salientando-se as seguintes intervenções:

- a) Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;
- b) Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
- c) Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
- d) Pagamentos na Ação Reforma Antecipada;
- e) Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de inventivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

SP

¹ Informação do Relatório e Contas de 2017, nota 1.



Página 3 de 9

·No âmbito dos contratos-programa verificamos que conforme descrito nos nºs 1 das cláusulas 5ª de cada contrato-programa, nos anos em análise foram previstas comparticipações financeiras nos montantes abaixo indicados. Adicionalmente verificámos através dos borderaux bancários comprovativos das tranches recebidas, o apoio efetivo recebido pela IROA, SA.

Contratos-programa - ano de referência -	Comparticipação financeira (conforme nº 1 da cláusula 5ª de cada contrato- programa)	Apoio efetivo concedido pela RAA à IROA,SA (conforme borderaux bancários comprovativos das tranches recebidas)
2015	4.475.635	4.186.988
2016	4.881.143	4.781.143
2017	2.178.672	1.916.712

De acordo com o número 5 da Cláusula 5ª de cada contrato-programa, "caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes".

III. DESCRITIVO E CONCLUSÃO DO TRABALHO EFETUADO

Os procedimentos acordados abaixo descritos foram realizados atendendo ao International Standard on Related Services (ISRS) 4400 – Engagements to Perform Agreed-Upon Procedures regarding Financial Information. A suficiência dos procedimentos acordados realizados para fazer face aos objetivos de V. Exas. é da vossa responsabilidade, pelo que não assumiremos qualquer responsabilidade quanto à sua suficiência.

Conforme acordado com V. Exas. os procedimentos que efetuámos e respetivas conclusões são as seguintes:

- 1) Garantir que o funcionamento da IROA, SA e dos seus órgãos sociais está de acordo com os critérios e as normas regulamentares e contratuais a que estejam sujeitos:
 - a. Obtivemos a versão atual dos Estatutos da IROA, SA que se encontra disponível na página da internet da Entidade e verificámos que:
 - No período em análise a Assembleia Geral da Entidade cumpriu com o número mínimo de reuniões, tal como disposto com o artigo 10°, número 1. Contudo não obtivemos evidência de que as Assembleias Gerais tenham sido convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar, conforme disposto no número 3 do supracitado artigo 10.º dos Estatutos da Entidade.
 - De acordo com a Administração da IROA, SA a ausência da convocação por carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, prende-se com o facto de existir apenas um acionista, cujo Representante é igualmente o Presidente de Mesa da Assembleia-Geral;
 - De acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 11º dos Estatutos da Entidade, é
 competência da Assembleia Geral, deliberar sobre as remunerações dos membros dos
 órgãos sociais; contudo no período de análise não obtivemos evidência de que tal tenha
 ocorrido, uma vez que, de acordo com a Administração da IROA, SA não existiram
 renovações dos membros do Conselho de Administração estando as remunerações
 anteriormente estabelecidas;



Deloitte.

Página 4 de 9

- No período de analise não obtivemos evidência que o Conselho de Administração da
 Entidade tenha reunido no mês de abril de 2015, contrariando o disposto no artigo 15º,
 número 1. De acordo com a Administração da IROA, SA esta situação pontual deveu-se a
 falta de agenda para formalizar a reunião;
- De acordo com a alínea a) do artigo 18º dos Estatutos da Entidade, é competência do Fiscal Único examinar, pelo menos trimestralmente, e sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade, contudo no período de análise não obtivemos evidência de que esta competência tenha sido cumprida. De acordo com a Administração da IROA, SA o Fiscal Único tem acesso frequente às contas da IROA, SA, todavia os exames aprofundados têm seguido uma periodicidade semestral.
- b. Obtivemos as atas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 referentes às reuniões dos diversos órgãos sociais da IROA, SA tendo verificado que as mesmas são sequenciais. Adicionalmente para os projetos abaixo identificados no ponto 2.c) verificámos que as adjudicações haviam sido aprovadas em ata pelo Conselho de Administração.
- c. Obtivemos o detalhe de todas as adjudicações que constam da base de contratos públicos, disponível no sítio BASE.gov e selecionámos para cada um dos exercícios sob análise (2015, 2016 e 2017) as cinco adjudicações de maior valor. Para cada adjudicação, obtivemos a documentação de suporte ao processo de contratação pública tendo validado que foram cumpridas as regras de contratação pública: i) suporte e evidência da decisão de escolha do procedimento de contratação; ii) anúncio e publicação do procedimento de contratação em Diário da República; iii) existência de programa de procedimento e caderno de encargos; iv) evidência de análise das propostas através de atas dos júris; v) existência de uma clara e objetiva definição do critério de adjudicação; vi) evidência de comunicação da adjudicação do procedimento; vii) evidência da aprovação da adjudicação pelo Conselho de Administração; e viii) evidência da formalização da contratação através da assinatura do contrato final.
 - Para a totalidade das adjudicações analisadas o critério para a seleção correspondeu às "propostas economicamente mais vantajosas" ou "preço mais baixo".
- d. Obtivemos o detalhe de todos os ajustes diretos que constam da base de contratos públicos disponível no sítio BASE.gov e selecionámos aleatoriamente para cada um dos exercícios sob análise (2015, 2016 e 2017) dois ajustes diretos. Para cada adjudicação por ajuste direto, obtivemos a documentação de suporte ao processo de contratação pública tendo validado que foram cumpridas as regras de contratação pública, nomeadamente: i) que existe o pedido de abertura de procedimento de ajuste direto, com fundamento no artigo 19.º, alínea a) do Código de Contratação Pública, efetuado pelos técnicos com escolha dos concorrentes a convidar e júri a aprovar pelo Conselho de Administração da Entidade; ii) que existe evidência de comunicação aos concorrentes do convite e termos da proposta; iii) que existe evidência de análise das propostas pelo júri com proposta ao Conselho de Administração da adjudicação a determinado concorrente; iv) que existe evidência de aprovação pelo Conselho de Administração da proposta vencedora.

JP.

Deloitte.

Página 5 de 9

- e. Obtivemos as declarações mensais e comprovativos de pagamento dos impostos: Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA"), Segurança Social ("SS"), Retenções na fonte em sede de IRS e os pagamentos para a Caixa Geral de Aposentações para os exercícios de 2015, 2016 e 2017. No decurso da validação do cumprimento atempado de obrigações fiscais, verificámos que a declaração de IVA referente ao mês de novembro de 2015, foi liquidada um dia após o prazo limite de acordo com a legislação em vigor. Em resultado desse atraso foi recebida uma coima pela IROA, SA no montante de, aproximadamente, 500 Euros que não foi liquidada por, segundo a administração da Entidade, a empresa de contabilidade subcontratada para o preenchimento e submissão das declarações fiscais não a ter informado. Por não ter sido paga a primeira coima, foi subsequentemente recebida uma segunda coima no montante de, aproximadamente 6.000 Euros. De acordo com a administração da IROA, SA a coima aplicada foi contestada estando os encargos a ser suportados pela empresa de Contabilidade. Nesta data o processo ainda se encontra em fase de recurso judicial.
- f. Obtivemos os relatório e contas dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 os quais se encontram datados de 31 de março de 2016, 28 de março de 2017 e 26 de março de 2018 respetivamente. Foram também obtidas as Certificações Legais das Contas ("CLC") e os Relatórios e Pareceres do Fiscal Único para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, respetivamente datados de 31 de março de 2016, 28 de março de 2017 e 26 de março de 2018, emitidos pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas UHY & Associados, SROC, Lda..

A CLC com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 inclui duas reservas por limitação de âmbito tal como segue:

- (i) "Conforme mencionado na nota introdutória do anexo às demonstrações financeiras, os ativos fixos tangíveis que transitam do extinto instituto estão registados nas demonstrações financeiras pelos seus valores líquidos de aquisição identificados, os quais foram considerados integralmente financiados e, deste modo, os gastos com amortizações no ano e nos anos subsequentes serão sempre compensados pelo efeito do reconhecimento dos respetivos subsídios ao investimento. Na ausência de uma avaliação dos ativos fixos afetos à atividade da Empresa na data da sua constituição, não nos é possível concluir sobre o seu valor atual.";
- (ii) "Existem saldos devidos pela Região Autónoma dos Açores e o Instituto de Financiamento da Agricultura (IFAP) que perfazem o montante de 2.318.682 euros que transitam de anos anteriores (Nota 10 do Anexo). No que se refere à dívida do IFAP, que registou durante o ano liquidações significativas, foi diminuída em 607.272 euros e 561.219 euros, montantes que afetaram os capitais próprios e os resultados deste período, respetivamente. Não nos foi disponibilizada informação que nos permita aferir o grau de correção e o montante de eventuais imprecisões que possa ainda existir na sua composição e, também, de que ambos saldos serão integralmente aceites e liquidados e, nestas circunstâncias, não nos podemos pronunciar sobre a efetiva recuperação.".



Deloitte.

Página 6 de 9

A CLC com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 inclui duas reservas por limitação de âmbito tal como segue:

- (i) "Conforme mencionado na nota introdutória do anexo às demonstrações financeiras, os ativos fixos tangíveis que transitam do extinto instituto estão registados nas demonstrações financeiras pelos seus valores líquidos de aquisição identificados, os quais foram considerados integralmente financiados e, deste modo, os gastos com amortizações no ano e nos anos subsequentes serão sempre compensados pelo efeito do reconhecimento dos respetivos subsídios ao investimento. Na ausência de uma avaliação dos ativos fixos afetos à atividade da Empresa na data da sua constituição, não nos é possível concluir sobre o seu valor atual.";
- (ii) "Existem saldos devidos pela Região Autónoma dos Açores e o Instituto de Financiamento da Agricultura (IFAP) que perfazem o montante de 2.098.416 euros que transitam de anos anteriores (Nota 9 do Anexo), tendo entretanto a dívida do IFAP sido corrigida neste período em 220.266 euros por contrapartida dos resultados do ano. Não nos foi disponibilizada informação que nos permita aferir o grau de correção e o montante de eventuais imprecisões que possa ainda existir na composição destes saldos e, também, de que ambos saldos serão integralmente aceites e liquidados e, nestas circunstâncias, não nos podemos pronunciar sobre a sua efetiva recuperação.".

A CLC com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017 inclui uma reserva por limitação de âmbito e uma reserva por desacordo, respetivamente como seguem:

- (i) "Nas demonstrações financeiras estão reconhecidos saldos relacionados com a Região Autónoma dos Açores e o Instituto de Financiamento da Agricultura (IFAP) que transitam de anos anteriores (Nota 8 e 13 do Anexo), cuja recuperabilidade no montante líquido de 1.795.929 é improvável e, nestas circunstâncias, a manutenção do equilíbrio entre o valor de realização dos ativos e o momento de liquidação dos passivos está afetada nessa extensão, dependendo a sua reposição do suporte financeiro a disponibilizar pelo acionista único."
- (ii) "Conforme mencionado na nota introdutória do anexo às demonstrações financeiras, os ativos fixos tangíveis que transitam do extinto instituto estão registados nas demonstrações financeiras pelos seus valores líquidos de aquisição identificados, os quais foram considerados integralmente financiados e, deste modo, os gastos com amortizações no ano e nos anos subsequentes serão sempre compensados pelo efeito do reconhecimento dos respetivos subsídios ao investimento. Na ausência de uma avaliação dos ativos fixos afetos à atividade da Empresa na data da sua constituição, não nos é possível concluir sobre o seu valor atual.";
- g. Validámos que os planos de atividade e orçamento da IROA. SA de 2015, 2016 e 2017 foram aprovados em Assembleia Geral em 29 de janeiro de 2015, 5 de fevereiro de 2016 e 31 de março de 2017, respetivamente.

Não obtivemos evidência de que sejam efetuadas análises aos desvios entre as atividades efetivamente realizadas e os gastos reais incorridos e o plano e orçamento de cada exercício.

 Obtivemos uma representação escrita da Administração da IROA, SA em como a informação verbal e documental disponibilizada em resultado deste trabalho de procedimentos acordados é completa, correta e verdadeira.





Página 7 de 9

2) Avaliar a gestão dos recursos públicos e da realização dos fins e objetivos previstos nos contratos programa:

- a. Obtivemos o detalhe dos fundos atribuídos em 2015, 2016 e 2017 para cada uma das intervenções previstas no número 2 da Cláusula 1 dos respetivos contratos programa e;
 - Selecionámos cinco intervenções para cada um dos exercícios relacionadas com
 financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de
 construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos
 agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola. Os projetos foram selecionados
 aleatoriamente tendo por base o detalhe dos projetos desenvolvidos em cada um dos
 exercícios, reconciliado para os montantes apresentados nos respetivos Relatório e Contas.
 Os projetos selecionados para análise foram como segue:

Ano de referência	Ilha	Tipo projeto	Descritivo sucinto do projeto
2015	São Miguel	Caminhos agrícolas	Construção e beneficiação do Caminho do Moio - P.O.A. Da Zona Central da ilha de São Miguel
2015	São Miguel	Abastecimento de água	Construção de sistema de abastecimento de água na Ajuda da Bretanha - P.O.A. Da Bacia Leiteira de Ponta Delgada da ilha de São Miguel
2015	Terceira	Abastecimento de água	Construção de sistema de abastecimento de água na Zona dos Moinhos - Agualva, Praia da Vitória
2015	Terceira	Caminhos agrícolas	Construção e beneficiação da Canada da Vista - P.O.A. Cinco Ribeira/Santa Bárbara
2015	Faial	Abastecimento de água	Prolongamento da rede de distribuição de Lombega (Capelo) a Ribeira do Cabo
2016	Santa Maria	Abastecimento de água	Execução do sistema de abastecimento de água no caminho Velho de Santana
2016	São Miguel	Abastecimento de água	Sistema de abastecimento de água na Ribeira de Água D'Alto - POA Zona Central da ilha de São Miguel
2016	São Miguel	Caminhos agrícolas	Construção e beneficiação do caminho dos Lourais - P.O.A. Da Bacia Leiteira de Ponta Delgada
2016	Terceira	Abastecimento de água	Construção de sistema de abastecimento de água na Canada de Santana - Praia da Vitória
2016	São Jorge	Caminhos agrícolas	Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pau-Pique - P.O.A. Ribeira Seca/Norte Pequeno
2017	Terceira	Abastecimento de água	Reabilitação da conduta elevatória dos Altares
2017	Graciosa	Abastecimento de água	Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal
2017	São Jorge	Abastecimento de água	Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio - P.O.A. Santo Antão/Topo
2017	São Jorge	Abastecimento de água	Reforço do sistema de abastecimento de água a Santo Amaro - construção de 2ª célula do reservatório - Velas
2017	São Miguel	Energia Elétrica	Empreitada de Electrificação de Várias Explorações Agrícolas na Ilha de São Miguel (Lote 3 - Charco dos Limos, Fonte Férrea, Portal do Vento)



Deloitte.

Página 8 de 9

Para cada um dos projetos analisados obtivemos informação suporte ao âmbito do trabalho executado (Plano de Execução de Obra) que nos permitiu validar: i) que o âmbito de cada projeto é concordante com a atividade da IROA, SA; ii) que existe documentação suporte às despesas efetuadas (faturas, contratos e autos de medição); iii) que existe evidência de que a IROA, SA acompanha o desenvolvimento dos trabalhos (através da validação de autos de medição e da validação dos montantes inscritos nas faturas); e iv) que existem extratos bancários comprovativos do pagamento das faturas emitidas pelos fornecedores.

- Selecionámos aleatoriamente duas intervenções relacionadas com conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas, tendo por base o detalhe dos projetos desenvolvidos em cada um dos exercícios, reconciliado para os montantes apresentados nos respetivos Relatório e Contas.
 - Para cada um dos projetos analisados obtivemos informação suporte que nos permitiu validar: i) que o âmbito de cada projeto é concordante com a atividade da Entidade; ii) que a Entidade tem organizada a documentação que suporta a despesa efetuada; e iii) para a totalidade das faturas recebidas pela Entidade no âmbito destes projetos validamos que a natureza das mesmas corresponde a despesas relacionadas com conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas.
- Uma vez que durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017 não existiram despesas com entidades terceiras relacionadas com estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário, não analisámos despesas desta natureza.
- No âmbito do procedimento de análise ao pagamento de comparticipação na medida Reforma Antecipada, verificámos que à IROA, SA é atribuída a responsabilidade de pagamento de uma contribuição de 15% dos montantes de reforma antecipada que o Instituto de Financiamento da Agricultura ("IFAP") paga aos beneficiários. Até à publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 14/2016/A de 22 de julho, a IROA, SA pagava a sua contribuição ao IFAP, que por sua vez liquidava as reformas aos beneficiários. Para os beneficiários que se reformaram a partir de 1 de janeiro de 2017, a comparticipação da IROA, SA é paga diretamente pela Entidade ao beneficiário.

Assim, com referência aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, obtivemos o detalhe por beneficiário dos pagamentos efetuados no âmbito da Comparticipação Regional na medida Reforma Antecipada e validámos que os montantes totais apresentados estão concordantes com os montantes registados como gasto contabilístico em cada um dos referidos exercícios. De seguida, tendo por base os detalhes por belenficiário, selecionámos aleatoriamente 3 beneficiários para cada exercício e verificámos que foi efetuado o pagamento da comparticipação ao IFAP ou ao beneficiário, consoante o regime em vigor.

Adicionalmente, para os beneficiários selecionados, verificámos que a IROA, SA validou que os mesmos cumpriam com os requisitos de atribuição de reforma antecipada, através da validação dos pareceres favoráveis anexos aos pedidos de reforma antecipada.

• Para a validação do pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas, verificámos que estes incentivos têm como objetivo a renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações. O SICATE ("Sistema de Incentivo à Compra de Terras") que foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/99/A, de 31 de julho e o RICTA ("Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas") que foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/2008/A, de 24 de julho são os dois programas regionais que regulam estes incentivos.



Deloitte.

Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389

Página 9 de 9

Obtivemos um detalhe dos pagamentos de juros e contribuições comtemplados nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas para cada um dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, tendo sido reconciliadas as listagens para o balancete geral da Entidade de cada um dos referidos períodos.

De forma aleatória foram selecionados para análise 2 beneficiários para cada exercício, tendo sido validado que: i) a IROA, SA obteve a documentação de suporte ao investimento; ii) existe evidência de aprovação por parte do Secretário Regional da Agricultura e Florestas; iii) a IROA comunicou a aprovação das bonificações à entidade bancária; e iv) o montante pago pela IROA, SA ao beneficiário está de acordo com o plano de amortizações do financiamento.

* * * * *

Os procedimentos acordados e efetuados, não são uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria ("ISA"), pelo que não expressamos uma opinião profissional e independente sobre os elementos específicos analisados.

Caso tivéssemos efetuado procedimentos adicionais, outras matérias poderiam ter chegado ao nosso conhecimento que vos teriam sido reportadas.

Dada a natureza e objetivos deste relatório, o mesmo destina-se exclusivamente a informação e utilização pelo Governo Regional dos Açores através da Secretaria Regional de Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores, não podendo ser utilizado ou divulgado sem o nosso prévio consentimento.

Encontramo-nos à disposição de V. Exas. para clarificar qualquer questão que o conteúdo deste relatório possa suscitar.

De V. Exas. Atentamente,

Deloitte & Associados SROC, S.A.

Representada por Ana Alexandra Dornelas Pinheiro, ROC

Anexo I - Proposta da Deloitte para o trabalho de procedimentos acordados

Anexo II – Contrato de prestação de serviços datado de 9 de abril de 2018

Anexo III - Contrato-programa celebrado entre o Governo Regional dos Açores e a IROA, SA para o ano de 2015

Anexo IV - Contrato-programa celebrado entre o Governo Regional dos Açores e a IROA, SA para o ano de 2016

Anexo V - Contrato-programa celebrado entre o Governo Regional dos Açores e a IROA, SA para o ano de 2017